



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 754 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos emergenciais, objeto das Leis nºs 654, de 20 de maio de 1996 e 672, de 17 de setembro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por prazo determinado, os contratos de trabalho celebrados em conformidade com o disposto nas Leis nºs 654, de 20 de maio de 1996 e 672, de 17 de setembro de 1996.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata este artigo terá duração de um ano, a contar de 1º de janeiro de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 1997, 109º da República


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

